



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº24/2020

"Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus,

CONSIDERANDO A Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 (Publicada em 24/03/2020) do Comitê Extraordinário Covid 19 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO A Resolução nº 02 de 02 de março de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus que dispõe sobre o funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

comércio local e Administração Municipal no período de pandemia devido ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados a partir da data deste documento até o dia 15 de abril de 2020 os decretos municipais 014/2020 e 017/2020.

Art. 2º - Fica mantida a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bocaina de Minas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente novo Coronavirus.

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 3º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de quinze pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 4º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 5º – Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, compúblico superior a quinze pessoas;

II - atividades em feiras;

III - estabelecimentos comerciais situados em galerias e demais locais do Município;

IV - bares, restaurantes e lanchonetes;

V - clubes, centros culturais, academias de ginástica, salões de festas, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

Art. 6º - Ficam autorizadas:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery);

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 7º - O Município, no âmbito de suas competências e visando instituir restrições e práticas sanitárias:

I - suspende o acesso a parques, praças, academias de ginástica públicas e demais locais de lazer e recreação;

II - determina aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam como prioridade o atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Art. 8º – Ficam autorizados a funcionar as categorias de estabelecimentos abaixo listados, sendo estes classificados como serviços essenciais ao município:

I – farmácias e drogarias;

II - supermercados, mercados, vendas, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas e alimentos para animais;

III – postos de gasolina;

IV – distribuidoras de gás;

V – oficinas mecânicas e borracharias;

VI – agências bancárias, casas lotéricas e similares;

VII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

IX – construção civil, contemplando as lojas de comercialização de materiais de construção e realização de obras;

X – setores industriais tais como fábricas e similares.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – Efetuar o controle de usuários no interior dos estabelecimentos, recomendando a colocação de obstáculo na entrada para realização do atendimento, quando possível;

II – Não permitir o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos;

III – intensificar das ações de limpeza;

IV – disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;

V – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

Art. 9º – Fica mantido pelo município a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 15/04/2020.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal
CPF 490.913.366-68

Bocaina de Minas, 03 de abril de 2020.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

